



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 1454, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*(Alterada pela Lei Ordinária nº 1.614, de 10 de junho de 2009)*

*(Alterada pela Lei Ordinária nº 1.584, 28 de novembro de 2008)*

**Dispõe sobre a criação e estruturação do Projeto Palmas para Igualdade Racial e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

### **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Palmas para Igualdade Racial, programa de cunho social e educacional da Prefeitura Municipal de Palmas, que será implementado através da Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** O Projeto Palmas para Igualdade Racial tem como finalidade atender adolescentes negros e afrodescendentes por meio da promoção de políticas públicas para igualdade racial, geração de renda e inclusão social.

### **CAPÍTULO II Do Ingresso e Atendimento**

**Art. 3º** São requisitos para o ingresso do adolescente no Projeto Palmas para a Igualdade Racial:

- I - ser afrodescendente (negro, pardo);
- II - ter entre 14 e 18 anos;
- III - estar matriculado e freqüentando escola pública;
- IV - pertencer à família de baixa renda;
- V - estar em condição de vulnerabilidade social.

*Parágrafo único.* Além dos requisitos citados no art. 3º, o Chefe do Poder Executivo designará uma comissão para análise das fichas de inscrições e entrevistas dos adolescentes.

**Art. 4º** O projeto deverá implementar uma política social de educação, saúde, geração de renda, que proporcione integridade, cidadania e participação comunitária, contribuindo, assim, para minimizar as desigualdades raciais, por meio da promoção de:

- I - auxílio auto-sustentável, através de cursos de qualificação profissional, visando gerar renda.
- II - treinamento em marketing social;
- III - treinamento em marketing pessoal direcionado ao primeiro emprego;
- IV - noções básicas de cidadania, direitos humanos, sexualidade, saúde e higiene.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O Projeto Palmas para a Igualdade Racial deverá facilitar as condições necessárias para que os adolescentes freqüentem as atividades descritas no art. 4º desta Lei, bem como oferecer complementação mensal à renda familiar, através dos seguintes benefícios:

- I - bolsa remunerada mensal;
- II - material didático-pedagógico;
- III - auxílio transporte.

~~**Art. 6º** As bolsas-auxílio serão destinadas aos adolescentes integrantes do Projeto Palmas para a Igualdade Racial, sendo que os 10 (dez) Agentes Sociais receberão mensalmente o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e os 50 (cinquenta) tutelados receberão mensalmente o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.~~

Art. 6º As bolsas-auxílio serão destinadas aos 60 (sessenta) adolescentes integrantes do Projeto Palmas para a Igualdade Racial, que receberão mensalmente o valor R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada, durante um período de 03 (três) meses. *(Alterado pela Lei Ordinária nº 1.584, de 28 de novembro de 2008.)*

**Art. 7º** Para a concessão da bolsa-auxílio, descrita no art. 6º, os adolescentes que integram o Projeto deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) ter cumprido as etapas da 1ª fase (seleção, treinamento e orientação);
- b) ter sido aprovado para a 2ª fase (seleção mediante mérito de participação, sucesso escolar e aproveitamento de 80% na 1ª fase do projeto);
- c) obedecer ao critério do item III do artigo 4º;
- d) estar devidamente matriculado e freqüentando o curso profissionalizante do Projeto.

**Art 8º** O Projeto terá uma rotina alternada de atividades, divididas em turmas e regiões, respeitando o horário escolar regular.

### CAPÍTULO III Das Disposições Finais

~~**Art 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito/Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Equidade, fonte 00.~~

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito. *(Alterado pela Lei Ordinária nº 1.584, de 28 de novembro de 2008.)*

~~*Parágrafo único.* Para o exercício de 2006, o valor do projeto corresponde a R\$ 124.294,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais).~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

~~Parágrafo único. Para o ano de 2008, o valor do projeto corresponde a R\$110.800,00 (cento e dez mil e oitocentos reais). [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 1.584, de 28 de novembro de 2008.\)](#)~~

Parágrafo único. Para o ano de 2009, o valor do projeto corresponde a R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). [\(Alterada pela Lei Ordinária nº 1.614, de 10 de junho de 2009\)](#)

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.

**PALMAS**, aos 7 dias do mês de dezembro de 2006.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas